



Processo nº 678.959
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Carmo do Rio Claro
Exercício Financeiro: 2002

Versam os autos sobre a prestação de contas anual do Chefe do Executivo Municipal de Carmo do Rio Claro, relativas ao exercício financeiro de 2002, analisada no estudo técnico de fls. 05/18.

Devidamente citado, o Senhor João Batista Borges, prefeito à época, apresentou defesa e documentos, os quais foram analisados, conforme relatório técnico de fls. 92/96.

Os autos seguiram ao Ministério Público de Contas que se manifestou requerendo novo estudo conclusivo pela unidade técnica sobre a receita base utilizada para o cálculo do repasse ao Poder Legislativo Municipal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, com o montante da contribuição ao FUNDEF, bem como a sua inclusão na receita base de cálculo do valor limite para o repasse à Câmara Municipal apontando o percentual excedente, se for o caso.

Diante do exposto, defiro a diligência ministerial e determino o encaminhamento dos autos à **9ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** para análise do índice constitucional de repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, considerando o montante da contribuição ao FUNDEF na receita base de cálculo, apontando o valor do limite desse repasse e o percentual excedente, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e, após remeta-se o processo ao Órgão Ministerial para manifestação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator